

PORTARIA Nº 01/2026 – SEL/CODESP

Assunto: Substituição de estudantes/atletas com sanção disciplinar vigente nas competições escolares promovidas pela Subsecretaria do Esporte e do Lazer.

A Subsecretaria do Esporte e do Lazer – SEL/CODESP, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos relativos às inscrições, alterações cadastrais e cumprimento de sanções disciplinares nas competições escolares por ela promovidas, vem, por meio desta Nota Informativa, estabelecer orientação quanto aos casos de solicitação de substituição de estudantes/atletas que estejam cumprindo sanção disciplinar vigente.

O Regulamento Geral das competições estabelece que:

“A alteração de estudantes/atletas, nas modalidades individuais ou coletivas, será permitida até o Congresso Técnico da modalidade, por meio da apresentação de requerimento de alteração cadastral disponibilizado no site: <http://codesp.sel.rn.gov.br>. Toda alteração só será ratificada após aprovação pela Comissão Técnica Desportiva.”

Considerando que o referido dispositivo regulamentar não disciplina expressamente a hipótese de substituição de estudante/atleta que esteja cumprindo sanção disciplinar aplicada pela Justiça Desportiva ou pela organização da competição, caracteriza-se, para fins administrativos, **caso omissio do regulamento**.

Diante disso, visando preservar os princípios da **disciplina, isonomia, moralidade esportiva, segurança jurídica, respeito às decisões disciplinares e regularidade das competições**, a SEL/CODESP estabelece os seguintes procedimentos:

1. O cumprimento de sanção disciplinar aplicada a estudante/atleta permanecerá válido durante todo o período em que a penalidade estiver vigente, inclusive quando houver participação da mesma instituição de ensino em outra competição ou etapa promovida pela SEL/CODESP, desde que a sanção, por sua natureza e duração, alcance o período da competição subsequente.
2. Não será autorizada a substituição de estudante/atleta em razão exclusiva de sua suspensão ou de outra sanção disciplinar vigente, quando a finalidade da substituição for permitir que a equipe mantenha sua participação na competição mediante a retirada do atleta sancionado do elenco.
3. A possibilidade regulamentar de alteração cadastral até o Congresso Técnico não será interpretada como autorização automática para substituição de atleta sancionado, uma vez que toda alteração está expressamente condicionada à análise e aprovação da **Comissão Técnica Desportiva**.
4. A substituição de estudante/atleta somente poderá ser autorizada quando estiver fundamentada em motivo diverso do cumprimento de sanção disciplinar, observados os prazos regulamentares, a documentação exigida, os limites de inscrição da modalidade e a análise da Comissão Técnica Desportiva.

5. A presente orientação aplica-se às competições escolares promovidas e/ou organizadas pela Subsecretaria do Esporte e do Lazer – SEL/CODESP, ressalvadas as situações em que decisão específica da Justiça Desportiva determinar procedimento diverso.

6. A presente Nota Informativa tem por finalidade regulamentar administrativamente os casos omissos relativos à substituição de estudantes/atletas sancionados, promovendo tratamento uniforme para todas as instituições de ensino participantes e evitando que a alteração cadastral seja utilizada como mecanismo de afastamento dos efeitos de uma sanção disciplinar.

DA FINALIDADE DISCIPLINAR

A SEL/CODESP reafirma que as competições escolares possuem, além de sua finalidade esportiva, **caráter educativo e formativo**, devendo as normas disciplinares ser efetivamente cumpridas por estudantes/atletas, equipes, instituições de ensino, técnicos e demais participantes.

Nesse sentido, a substituição de um estudante/atleta exclusivamente em razão de sua punição poderia, na prática, esvaziar o efeito pedagógico e disciplinar da sanção aplicada, especialmente quando a equipe pudesse substituir o atleta suspenso por outro estudante e continuar sua participação sem qualquer consequência esportiva.

A presente orientação busca, portanto, assegurar que as sanções aplicadas sejam respeitadas e cumpridas de maneira uniforme, preservando a credibilidade, a organização e a igualdade de tratamento entre todas as equipes participantes.

DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela **Comissão Técnica Desportiva da SEL/CODESP**, observados o Regulamento Geral da competição, os regulamentos específicos das modalidades, as decisões da Justiça Desportiva e os princípios que regem as competições escolares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser observada por todas as instituições de ensino, equipes, dirigentes, técnicos e demais participantes das competições escolares promovidas pela Subsecretaria do Esporte e do Lazer.

Natal/RN, 26 de agosto de 2026.

Fabio Bezerra da Costa
Coordenador de Desporto Escolar – SEL/CODESP